PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16
Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis/SP.
e-mail: pmariap@terra.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a interpretação do art. 40, inc. I, da Lei Complementar n.º 01, de 08 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Mariápolis.

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito do Município de Mariápolis, Estado de São Paulo, valendo-se de atribuições legais e regimentais, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Para fins de interpretação do art. 40, inc. I, da Lei Complementar n.º 01, de 08 de abril de 2010, considera-se que as funções gratificadas de Diretor de Escola apenas serão instituídas quando da vacância dos empregos públicos efetivos de Diretor de Escola e, isso, de maneira gradativa.

Parágrafo único. Considerando-se a interpretação trazida no *caput* deste artigo, os empregos públicos efetivos de Diretor de Escola apenas serão extintos quando de sua correlata vacância.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e por se tratar de norma meramente interpretativa, seus efeitos ficam retroagidos a contar de 08 de abril de 2010, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 24 de junho de 2015.

ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito